

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/017807
RECORRENTE: GRANDE LINHA TRANP E LOGISTICA EIRELE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: C000126039

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB, “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”. Recibo de pagamento do pedágio emitido pela Concessionária BAHIA NORTE que reconhece ERRO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face do rigor do artigo 209, do CTB, “Evadir-se para não efetuar pagamento do pedágio”, com base no auto de infração lavrado no dia **20/07/2022**, na cidade de SALVADOR/Bahia. Alega que a época da suposta infração a atendente do guichê, solicitou que o motorista parasse um pouco mais a frente da cancela, para que o mesmo pudesse efetuar o pagamento do pedágio. **Junta recibo de pagamento do pedágio emitido pela Concessionária BAHIA NORTE, para corroborar com suas alegações e para provar o suposto equívoco.** Requer o cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **C000126039**. A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Compulsando os autos, vê-se que a Recorrente junta documento probatório declaração da Concessionária BAHIA NORTE, que reconhece que o condutor do veículo efetuou o pagamento do mesmo e atendeu a orientação da atendente do guichê. Logo, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000126039** lavrado contra: **GRANDE LINHA TRANP E LOGISTICA EIRELE, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. C000126039**, pelas razões de direito aqui expostas

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de fevereiro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI